CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

ALUGUER, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE STANDS EXTERIORES, TENDAS ALCATIFA, PALCOS E OUTROS EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES

(Artigo 114.º do CCP, aprovado pelo Decreto Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "ALUGUER DE STANDS EXTERIORES, TENDAS E OUTROS EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES" de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II, deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª Entidade Adjudicante

1 -A entidade pública contraente é o Município de Moimenta da Beira, sita no Largo do Tabolado, com o código postal 3620-324 MOIMENTA DA BEIRA.

Cláusula 3.ª Prazo de manutenção da proposta do concorrente

1 -O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário, segundo o artigo 65.º do CCP do DL n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.



Cláusula 4.ª Vigência / Prazo do Contrato

- 1- Os equipamentos alugados terão de estar em condições de serem utilizados pelos expositores, impreterivelmente com direito a penalizações, a partir das 9h00m, do dia 12 de setembro de 2019 e desmontados até às 23h00, do dia 17 de setembro de 2019.
- 2-No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração, sem a devida autorização da entidade adjudicatária.

Cláusula 5.º Forma de prestação do serviço

Os equipamentos.

Cláusula 6.ª Preço base

O Preço base da presente prestação de serviço é de 38.000,00€ (trinta e oito mil euros), sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar para a prestação dos serviços anteriormente referidos, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes de deslocações, alojamento e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de Pagamento

1-O pagamento será efetuado no prazo de 90 dias após a apresentação da fatura.

Cláusula 9.ª

Exclusão das Propostas

- 1-São excluídas as propostas que:
- a) Não sejam recebidas no prazo fixado;



- b) Apresente um preço contratual superior ao preço base estabelecido;
- c) Sejam apresentadas como variantes.

Cláusula 10.ª

Obrigações do prestador de serviços

- 1 -Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação da prestação de serviços identificados na sua proposta.
- 2 -O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.ª

Responsabilidade do prestador de serviços

- 1 -O prestador de serviços será responsável pela boa prestação dos serviços, de acordo com o contrato e com eventuais indicações complementares da entidade adjudicante.
- 2 A entidade adjudicante não responde por quaisquer danos causados no equipamento e material do prestador de serviços, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, no exercício das suas funções.
- 3 -Correrão por conta do prestador de serviços, que se considerará para o efeito como único responsável, a reparação de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao prestador de serviços, sejam sofridos pela entidade adjudicante, em consequência do modo da sua execução, da atuação do pessoal do prestador de serviços, do deficiente comportamento ou de falta de segurança dos materiais ou serviços.
- 4 -No caso do prestador de serviços detetar qualquer situação anómala nos locais da prestação de serviços, deverá imediatamente comunicá-la à entidade adjudicante, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências derivadas da não comunicação imediata dessas situações.
- 5 -O prestador de serviços será responsável pelas medidas necessárias à guarda e segurança dos seus bens.

Cláusula 12.ª

Conformidade e operacionalidade da prestação dos serviços

1 -O prestador de serviços obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.



Folha 4 de 10

2- O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 13.ª

Sigilo

1-O adjudicatário, prestador do serviço em causa, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Moimenta da Beira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2-A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3-Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1-São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes encargos decorrentes de deslocações, alojamento, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2-Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Garantia

1-O adjudicatário garantirá, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.

2-O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços em causa.



Cláusula 16.ª

Critério de adjudicação

- 1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa modalidade de avaliação do preço.
- 2. Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta que apresentar um menor prazo de execução na montagem dos equipamentos (nº de dias para execução), nos termos do disposto na Parte II do presente caderno de encargos, salvaguardando "os prazos" estipulados no nº 1 da Cláusula 4.ª.
- 3. Caso o empate subsista, será realizado um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

Cláusula 17.ª

Documentos de habilitação

- 1-O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º, do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL n.º 278/2009 de 2 de outubro, de acordo com a natureza da prestação de serviços a contratar.
- 2-No caso da necessidade de supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados será concedido um prazo de 5 dias úteis para suprir essas faltas.
- 3-Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Cláusula 19.ª

Prevalência

- 1-Fazem parte integrante do contrato, independente da redução a escrito:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



Folha 6 de 10

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2-Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual

- 1-O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
- 2-Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Alteração ao contrato

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio entre as partes, sendo que o preço final corresponderá sempre ao documento "fecho da feira" após confirmação e aceitação do adjudicatário e adjudicante.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

- 1-Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
- 2-Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 25.ª

Outros encargos

Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços objeto do presente contratos serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 26.ª

Casos omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos, serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.



PARTE II

Cláusulas técnicas

A) Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto o aluguer a montagem e desmontagem de diversos stands exteriores; tendas; alcatifa para standes e outro equipamento complementar, na Expodemo'19, a realizarem Moimenta da beira nos dias 13, 14 e 15 de setembro.

B) Contextualização do Objeto

A Câmara Municipal de Moimenta da Beira, tem vindo a organizar ao longo dos últimos anos a Expodemo, com um impacto significativo na economia local.

A Expodemo, grosso modo, encontra-se dividida em setores, sendo estes os seguintes:

- Comerciais
- Artesanato
- Restauração
- Instituições/associações
- Comércio ambulante
- Diversões
- Maquinaria agrícola
- Zonas de espetáculos
- Provas e maçã/vinho
- Operadores de maçã

Nestes setores, prevê-se a utilização do equipamento previsto no objeto deste caderno de encargos, pelos expositores participantes na Feira.

A adjudicação do aluguer, montagem e desmontagem do equipamento acima referido torna-se indispensável para a realização da Expodemo'19, indo de encontro às necessidades da organização (Câmara Municipal de Moimenta da Beira) e dos expositores que nela participam.



C) Características dos equipamentos a alugar

<u>1.</u>

1.1 - Aluguer de stands de Exterior tipo 3 x 3 = 75 unidades (5 und. para tasquinha)

Medidas: +- 3mx3m Área: +- 9m2 Frentes: 1 ou 2 (a combinar)

Estrutura •Estrutura modular, **robusta** e **segura**, resistentes a ventos de 100Km/h.• Pala acima do frontão com efeito de proteção sombra/chuva.

Instalação Elétrica/ Iluminação -Instalação elétrica com quadro diferencial, disjuntor, tomada e projetores **LED** para boa iluminação da área de exposição.

Piso •Assentes sobre estrado, revestido com alcatifa industrial, antifogo, de cor, com colocação, fita de dupla face e plástico protetor.

Cobertura - Telha.

Sistema de fecho •Para fechar o stand será colocado sistema de fecho.

Letterings • Em cada stand será colocado no frontão um lettering em vinil autocolante de cor preta com a designação do Expositor.

1.2 - Aluguer de stands de Exterior com o máximo de 2,5 x 3 = 35 unidades

Medidas: máx 2,5mx3m Área: máx 7,5m2 Frentes: 1 ou 2 (a combinar)

Estrutura • Estrutura modular, **robusta** e **segura**, resistentes a ventos de 100Km/h.• Pala acima do frontão com efeito de proteção sombra/chuva.

Instalação Elétrica/ Iluminação •Instalação elétrica com quadro diferencial, disjuntor, tomada e projetores **LED** para boa iluminação da área de exposição.

Piso -Assentes sobre estrado de madeira revestido com alcatifa industrial, antifogo, de cor, com colocação, fita de dupla face e plástico protetor.

Cobertura - Telha.

Sistema de fecho •Para fechar o stand será colocado sistema de fecho.

Letterings -Em cada stand será colocado no frontão um lettering em vinil autocolante de cor preta com a designação do Expositor.

1.3 - Tenda / Cobertura de 2 Aguas 5mx80m ou equipamento equivalente (cobertura da área da Restauração na Avenida)

Estrutura •Estrutura de alumínio, resistente a ventos de 100Km/h, com fixação ao piso através de picas de ferro, ou equipamentos equivalentes.

Cobertura •Estrutura de tenda de 2 águas, apenas com cobertura em lona branca impermeável e anti inflamável, aberta nas laterais, ou equipamentos equivalentes.

Instalação elétrica/ Iluminação •Instalação elétrica com quadro diferencial, disjuntor, tomada e projetores **LED** para boa iluminação de toda a área.

Placas separadoras para restauração, ou equipamentos equivalentes.



- 6 Tendas Cónicas 5mx5m c/ estrado ou equipamentos equivalentes 1.4

Estrutura •Estruturas de alumínio, resistente a ventos de 100Km/h, com fixação direta ao chão com picas de ferro ou em Estrado Técnico autonivelante, forrado com alcatifa industrial, ou equipamentos equivalentes. Cobertura •Estrutura de tendas, com coberturas Cónicas em lona branca, impermeável e anti inflamável, sem cortinas laterais, ou equipamentos equivalentes.

Instalação elétrica/ Iluminação •Instalação elétrica com quadro diferencial, disjuntor, tomada e projectores para boa iluminação de toda a área.

1.5 - 1 Régie + estrado autonivelante de apoio 2,5m x2,5m

Estrutura e cobertura •Estrutura de alumínio, com cobertura de 4 aguas em lona impermeável e anti inflamável, aberta nas laterais, resistente a ventos de 100Km/h, com fixação ao piso através de picas de ferro, ou equipamentos equivalentes.

Piso •Estrutura metálica autonivelante, com piso em placas de contraplacado marítimo, antiderrapante, de 21mm de espessura, ou equipamentos equivalentes.

Acesso •O acesso será feito por sistema de escadaria com os degraus

1.6 Acessórios e mobiliário

16.1 - Expositores interior para provas de vinho – 6 und.

Expositores de interior de cor preta.

16.2 - . Balcão-Hospedeira com banco alto de apoio, ou equipamentos equivalentes – 7 und.

Balcão-Hospedeira de cor preta.

16.3 – Iluminação espaço exterior (com montagem)

6 Projetores de 400 w com cablagem necessária para iluminação geral

6 Projetores de leds 150 w com cablagem necessária para iluminação geral

16 Quadros elétricos extra para desligar fases (10 quadros para Bar e Tasquinha)

16.4 – Assistência à Feira

Assistência à feira por 2 funcionários (sendo um deles eletricista)

17- Outros

4 Lava loiças 1 pia

8 Lava mãos

Estrado para Stands para 30 m x 3 m (com montagem)

Moimenta da Beira, Julho de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA (assinatura digital)

e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt



Contribuinte N.º 506 664 686